



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA – PR
www.terraboa.pr.gov.br

LEI N.º 1.795/2024

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 3104
05 / 09 / 2024

Dispõe sobre a alíquota de contribuição adicional para equacionamento do déficit atuarial devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, incidindo sobre a totalidade da remuneração do servidor segurado ativo e sobre a totalidade de remuneração dos segurados inativos e pensionistas, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir, apurada por meio do cálculo atuarial - exercício de 2024.

PERÍODO	ALÍQUOTA (%)
2024	5,06%
2025	5,06%
2026	10,12%
2027 à 2058	16,66%

Parágrafo único - O plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial deverá ser revisto anualmente, para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial desse RPPS.

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas de contribuição adicional relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA – PR
www.terraboia.pr.gov.br

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição adicional para equacionamento do *déficit* atuarial do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
LEI N.º 1.795/2024

Dispõe sobre a alíquota de contribuição adicional para equacionamento do déficit atuarial devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidindo sobre a totalidade da remuneração do servidor segurado ativo e sobre a totalidade de remuneração dos segurados inativos e pensionistas, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir, apurada por meio do cálculo atuarial - exercício de 2024.

PERÍODO	ALÍQUOTA (%)
2024	5,06%
2025	5,06%
2026	10,12%
2027 à 2058	16,66%

Parágrafo único - O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente, para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial desse RPPS.

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas de contribuição adicional relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição adicional para equacionamento do déficit atuarial do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:B84FB812

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2024. Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>